



LEI Nº 822, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

Acresce parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº 773, de 03 de maio de 2005 e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescido parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº 773, de 03 de maio de 2005, passando a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica expressamente proibida a utilização de passeios ou vias públicas, bem como seu fechamento, para fins de promoção de eventos promovidos por bares e similares, sem a autorização do Poder Executivo.” (AC)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 30 de agosto de 2005.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Ailton Lemos de Moura,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

EXEMPLAR que a cópia do presente
documento encontra-se afixado no
Mural da Prefeitura Municipal
de Barro Alto pelo período de 30
(trinta dias).

30 de agosto de 2015